



PARECER Nº 01, de 2016 – CS

DA COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 38 de 05 de fevereiro de 2015, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de pulseira com sensor eletrônico sonoro para identificação e segurança de recém-nascidos nos hospitais e nas maternidades públicas e privadas do Distrito Federal".

**Autor: Deputado CHICO LEITE
Relator: Deputado CLÁUDIO ABRANTES**

I - RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado CHICO LEITE, o projeto em epígrafe tem por finalidade assegurar a segurança, integridade, dignidade ao recém-nascido e seus pais.

É notória a fragilidade na segurança das maternidades em todo o território nacional, de onde, vez ou outra, um recém-nascido é sequestrado no ambiente hospitalar.

Autuada a Proposição e após os trâmites necessários foi o Projeto de Lei encaminhado a esta Comissão para exame e parecer, momento em que fui designado para relatar a matéria, cabendo esclarecer que o prazo para emendas transcorreu in albis.

É o que basta para o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos moldes do artigo 69-A, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento desta Casa compete a esta comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas à segurança pública e ações preventivas em geral; preconiza ainda a mesma Norma - *nos moldes do artigo 90, inciso III* - que o prazo para a confecção dos pareceres em matéria cuja tramitação dê-se pelo rito ordinário, é de 20 (vinte) dias.

Conhecido o assunto central da Proposição bem como os limites desta Comissão; levando-se em conta o baixo custo Estatal em face da ampla segurança pública que o projeto assegurará; considerando a legitimidade concorrente do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
REDE/DF

Distrito Federal quanto a matéria, conforme disposto no Art. 24, XV da Constituição Federal, não há como obstar a proposição.

Em razão de todo o exposto e por entender que a questão se insere no rol de matérias atinentes à Segurança Pública, sou **pela aprovação do Projeto de Lei número 38/2015**, no âmbito desta Comissão de Segurança.

Brasília, de agosto de 2016.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB
Presidente


Deputado CLAUDIO ABRANTES
REDE/DF
Relator